



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0090/2003

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e eu Sancione a seguinte LEI:

ART. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, para o exercício Econômico e Financeiro de **2004**, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a **RECEITA EM R\$ 4.449.400,00** (Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais) e fixa a **DESPESA** em igual valor:

ART. 2º. - A **RECEITA** será mediante arrecadação dos Tributos, Transferências, Operações de Créditos, Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

os definidos nos Artigos 7º. e 43º. da Lei Federal de No. 4.320 de 17.03.1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item II deste Artigo poderá mediante proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

ART. 5º. - A proposta orçamentária, foi elaborada dentro dos princípios da Legislação Pertinente, nos parâmetros da CF, de 1998, Lei Complementar No. 101, de 04.05.2000, combinando com as Portarias da STN de Nos. 325, de 27.08.2001, 326, de 27.08.2001, 328, de 27.08.2001 e 339, de 29.08.2001.

ART. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2004, são revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO EM, 28 - OUTUBRO - 2003.

NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
PREFEITO CONSTITUCIONAL